



AUTORIZAÇÃO MOTIVADA DO GESTOR DA PASTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7000.49971/2026

ÓRGÃO/ENTIDADE: MACEIÓ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: Autorização Motivada para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria de certificação do Programa Pró-Gestão RPPS.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.506/2023 e demais normas aplicáveis à matéria, após análise dos documentos constantes dos autos, passa a decidir nos seguintes termos:

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado por meio do Memorando nº 41/2026 – Diretoria Executiva de Governança e Gestão Interna, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria de certificação do Programa Pró-Gestão RPPS, visando à obtenção e manutenção da Certificação Institucional Nível II da Maceió Previdência.

Conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, a contratação possui elevada relevância estratégica para esta Autarquia, por possibilitar a verificação independente da conformidade dos processos de gestão previdenciária, dos controles internos, da governança institucional e da transparência administrativa, atendendo às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social por meio do Programa Pró-Gestão RPPS.

Restou demonstrado que a certificação institucional representa importante instrumento de fortalecimento da governança, contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo dos processos administrativos, incremento da eficiência operacional, mitigação de riscos, melhoria dos mecanismos de controle interno e consolidação das boas práticas de gestão previdenciária.

Verifica-se, ainda, que a contratação mostra-se tecnicamente indispensável para a manutenção da certificação institucional, inexistindo solução interna capaz de substituir a atuação de entidade certificadora credenciada perante a Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, conforme exigido pelo Manual do Pró-Gestão RPPS.

Além disso, o Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução escolhida representa a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, estando demonstrada sua viabilidade e compatibilidade com as necessidades institucionais da Maceió Previdência.

Consta dos autos pesquisa de preços apta a subsidiar a estimativa da contratação, fixando o valor estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerado compatível com os preços praticados no mercado para serviços de mesma natureza.



Também se verifica que o Termo de Referência contempla os requisitos técnicos, critérios de execução, fiscalização, medição, pagamento, habilitação e seleção do fornecedor, atendendo às exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

2.1. Do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

Declaro expressamente que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constante nos autos encontra-se **APROVADO**. Atesto que sua elaboração cumpriu integralmente os requisitos legais estabelecidos no §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 10 do Decreto Municipal nº 9.506/2023. Declaro, ainda, que o ETP foi elaborado por profissionais com conhecimento técnico suficiente para a adequada caracterização do objeto.

2.2. Do Termo de Referência (TR) / Projeto Básico:

Declaro expressamente que o Termo de Referência (TR) / Projeto Básico constante nos autos encontra-se **APROVADO**. Atesto que sua elaboração cumpriu os requisitos legais previstos no inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 15 do Decreto Municipal nº 9.506/2023, tendo sido elaborado por profissionais com conhecimento técnico suficiente para melhor caracterizar o objeto da contratação.

3. ELEMENTOS DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme pesquisa de preços e orçamento estimativo constantes dos autos.

Atesto a **disponibilidade orçamentária** para fazer frente às despesas decorrentes desta contratação, as quais correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** Maceió Previdência
- **Programa de Trabalho:** 22.0001.04.122.0001.2161.216109 – Viabilizar a Gestão e Manutenção Administrativa do Órgão
- **Natureza da Despesa:** 33.90.35.02 – Serviço de Auditoria Externa
- **Fonte de Recursos:** 1.802.000000

4. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Considerando o valor estimado da contratação, bem como a natureza comum do objeto, verifico que a contratação poderá ser realizada mediante **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas todas as etapas procedimentais previstas na legislação aplicável.

Maceió Previdência – www.maceio.al.gov.br
Avenida Governador Afrânio Lages, n.º 65, Farol, Maceió/AL
CEP: 57050-015, Contato: 55 (082) 3315-4122, CNPJ 12.183.737/0001-76



Verifica-se, ainda, que foi elaborado o respectivo Aviso de Dispensa Eletrônica, contendo as condições de participação, critérios de julgamento, requisitos de habilitação e demais elementos necessários à realização do procedimento competitivo.

CONCLUSÃO E AUTORIZAÇÃO

Diante do exposto, considerando que restou demonstrada nos autos a necessidade da contratação, a relevância institucional do objeto, a compatibilidade da solução escolhida com o interesse público, a regularidade da instrução processual, a aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, a existência de disponibilidade orçamentária e a observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 9.506/2023 e demais normas aplicáveis à matéria, **AUTORIZO** a realização da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria de certificação do Programa Pró-Gestão RPPS, mediante **Dispensa Eletrônica**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos constantes dos autos.

Maceió/AL, 20 de julho de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente
Maceió Previdência